



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

PL N.º 014 /2025.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS
SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.39
DATA: 11/10/25
Moisés Felipe Reis
Assinatura

PROJETO DE LEI N.º _____/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
PROTOCOLO AS 10.39
DATA: 11/03/25

Assinatura

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DE VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS INTEGRANTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA, AUTÁRQUICA E FUNDACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS ESTADO DO PARÁ, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ela sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, o aumento percentual de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento), a título de Reajuste, a incidir sobre seus respectivos vencimento-bases.

Parágrafo único. Ficam excluídos do disposto no art. 1º desta Lei, os agentes políticos nos termos do art. 36, § 4º, da Constituição Federal.

Art. 2º O Reajuste previsto nesta Lei quando calculada conjuntamente com o Revisão Geral Anual, a qual poderá ser concedida por Lei específica durante o ano corrente, totalizarão o aumento máximo de 6% (seis por cento) calculado sobre os vencimento-bases.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei, consideram-se fundamentais os seguintes conceitos e definições:

I - Revisão Geral Anual - corresponde à reposição das perdas inflacionárias, tal como prevista no art. 37, X, da CF/8823, anualmente apuradas, concedida linearmente a todos os servidores públicos, obrigatoriamente por intermédio de lei específica, nos termos do art. 19 da Instrução Normativa nº 02/2022 do TCM-PA;

II - Reajuste - constitui aumento real, decorrente de reestruturação e/ou melhoria de determinadas carreiras no setor público ou, ainda, correspondente a ajuste no valor do vencimento-base do





ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

trabalhador, para reequilibrá-lo com o custo de vida, a ser concedido por intermédio de lei específica, nos termos do art. 26 da Instrução Normativa nº 02/2022 do TCM-PA.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta Lei Municipal entra em vigor a partir da data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2025, em especial no que se refere aos pagamentos das diferenças remuneratórias retroativas.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 11 de março de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA
MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Nos termos do art. 73 da Lei Orgânica do Município de Canaã dos Carajás-PA, submeto à apreciação desta Egrégia Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que dispõe sobre a concessão de Reajuste de Vencimentos aos servidores públicos do Município de Canaã dos Carajás, abrangendo os integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de garantir um aumento real aos servidores, mantendo a justiça salarial e a valorização do funcionalismo público.

A proposta visa a concessão de um reajuste de 1,17% (um inteiro e dezessete centésimos por cento), a ser aplicado sobre os vencimentos-bases dos servidores, conforme disposto no Art. 1º. O referido reajuste está fundamentado na necessidade de reequilibrar os vencimentos frente às mudanças no custo de vida, promovendo a justiça e o reconhecimento dos servidores públicos que se dedicam ao serviço da municipalidade.

A seguir, apresento os principais pontos que justificam a proposição desta Lei:

- a) Concessão do Reajuste: O aumento de 1,17%, conforme estipulado no Art. 1º, é concedido a título de reajuste, com o objetivo de promover um ajuste salarial real aos servidores públicos municipais. Esse reajuste leva em consideração a necessidade de adequação dos vencimentos ao aumento do custo de vida, alinhando-se aos princípios da eficiência e da moralidade administrativa.
- b) Fundamentação Legal e Técnica: O projeto de lei segue as orientações da Instrução Normativa nº 02/2022 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, que disciplina a concessão de reajustes e revisões salariais dos servidores públicos, garantindo que a proposta se mantenha dentro dos parâmetros legais estabelecidos pelos órgãos competentes.
- c) Impacto Orçamentário: As despesas decorrentes da implementação desta Lei serão cobertas pelas dotações orçamentárias previstas, com a possibilidade de suplementação, caso necessário. A proposta foi elaborada considerando o equilíbrio fiscal do município e a necessidade de promover um reajuste sustentável para os cofres públicos.



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

Dada a relevância desta medida para a garantia da dignidade dos servidores e a manutenção do poder de compra da categoria, solicitamos que a tramitação do presente Projeto de Lei ocorra em **regime de urgência**. A aplicação imediata do reajuste é essencial para assegurar que os servidores possam iniciar o novo ano com a devida adequação salarial, contribuindo para o fortalecimento do serviço público municipal.

Por fim, o presente Projeto de Lei busca assegurar aos servidores municipais um reajuste justo, de acordo com a evolução do custo de vida, e reafirmar o compromisso do Poder Executivo com a valorização do funcionalismo público. O cumprimento dessa medida é de extrema importância para o bem-estar dos servidores e para a continuidade de uma gestão pública eficiente e comprometida.

Na oportunidade, renovamos protestos de elevada estima e consideração a todos os membros dessa pela Câmara Municipal de Canaã dos Carajás-PA.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 11 de março de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS
GABINETE DA PREFEITA

DECLARAÇÃO DA ORDENADORA DE DESPESAS

Eu, JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA, Prefeita de Canaã dos Carajás/PA, no uso de minhas atribuições e atendendo às exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal, **DECLARO**, para fins de informação de disponibilidade orçamentária e financeira, que as despesas resultantes do Projeto de Lei que dispõe sobre a concessão de Reajuste de Vencimentos aos servidores públicos do Município de Canaã dos Carajás, abrangendo os integrantes da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Municipal, possui perfeita adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o Plano Plurianual (PPA).

Para que produza os legais e jurídicos efeitos, assino o presente.

GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA, em 11 de março de 2025.

JOSEMIRA RAIMUNDA DINIZ GADELHA
Prefeita do Município de Canaã dos Carajás-PA



IF Nº 006/2025

TIPO: Estudo técnico de impacto financeiro

Requerente: Secretaria Municipal de Administração e Sec. Municipal de Planejamento

Interessado: Administração Direta e Indireta

Assunto: Revisão Geral de 2025

Objetivo: O estudo técnico de impacto financeiro e de Viabilidade Econômica, a partir da Revisão Geral Anual de 2025, dos Servidores do Poder Executivo Municipal

➤ **Legislações pertinentes:**

- ✓ Lei Complementar nº 101/2000 LRF;
- ✓ Lei Municipal nº 624/2014 (PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 1090/2024 (última alteração do PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 686/2015 (PCCR);
- ✓ Lei Municipal nº 1091/2024 (última alteração do PCCR magistério)
- ✓ Instrução Normativa Nº 02/2022/TCMPA, de 11 de maio de 2022.
- ✓ Lei municipal (LDO 2025) nº 1109-2024
- ✓ Lei municipal (LOA 2025) nº 1120-2024
- ✓ Lei Federal nº 14.973/2024 (desoneração folha pagamento)

Fevereiro - 2025



2.0 INTRODUÇÃO

O objetivo deste estudo é avaliar o custo da revisão geral anual para o ano de 2025, e a capacidade orçamentário-financeira do Poder Executivo Municipal, englobando a administração direta e indireta, no que diz respeito às despesas com pessoal.

O procedimento é exigido pela legislação Constitucional, em observância às normas estabelecidas pelo órgão de controle externo, o Tribunal de Contas dos Municípios do Pará - TCM-PA, considerando a última atualização normativa por meio da instrução normativa Nº 02/2022/TCM-PA, de 11 de maio de 2022.

O artigo 18 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) estipula que a despesa total com pessoal compreende a soma dos gastos do ente da Federação com ativos, inativos, pensionistas, mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e membros do Poder.

Esses gastos englobam diversas formas remuneratórias, como vencimentos, vantagens fixas, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas, pensões, adicionais, gratificações, horas extras, vantagens pessoais e encargos sociais, incluindo contribuições para entidades de previdência.

As despesas com pessoal, por serem as mais representativas nos gastos públicos de qualquer ente federado, despertam preocupação por parte dos gestores, bem como é alvo primordial dos órgãos de controle. Por isso, o controle rigoroso dessas despesas, especialmente da folha de pagamento, é uma das principais prioridades de qualquer planejamento público.

Consoante ao parágrafo único do artigo 22 da Lei 101/2000 (LRF), se a despesa com pessoal em relação à Receita Corrente Líquida (RCL) ultrapassar 95%, o Poder ou órgão mencionado no art. 20 que incorrer no excesso: Conceder vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual. O texto assim descreve:



- Reposição da inflação acumulada de 2024 (IPCA), de 4,87%;
 - reajuste (ganho real) de 1,17%.
- ✓ Aumento total de 6%, sobre o vencimento base.

3.0 - PLANEJAMENTO ORÇAMENTARIO - LOA 2025

A lei orçamentaria anual para o exercício fiscal de 2025, estabelece uma Receita Corrente Líquida de R\$ 1.941.171.250,00 (um bilhão, novecentos e quarenta e um milhões, cento e setenta e um mil, duzentos e cinquenta reais).

A despesa de pessoal projetada para o Poder Executivo Municipal, com salários encargos é de R\$ 436.362.942,40 (quatrocentos e trinta e seis milhões, trezentos e sessenta e dois mil, novecentos e quarenta e dois reais e quarenta centavos). A seguir a tabela detalha o valor orçado por unidade orçamentária:



Imagem 1 – Projeção da Receita Corrente Líquida na LOA 2025

RECEITA CORRENTE LÍQUIDA PREVISTA – RCL (VIII).....	1.941.171.250,00
(-) Trans.União relat. remun. age. comun. saúde e de comb. endemias (IX)	3.017.904,00
REC. CORR. LIQ. AJUST. P/ CÁLCULO LIM. DA DESP. C/ PESSOAL (X) = (VIII) - (IX)	1.938.153.346,00
% DO TOTAL DA DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL DO EXECUTIVO SOBRE A RCL (XI) = (III) / (X)	22,37 %

Fonte: Lei Orçamentária Anual (LOA) – Nº 1120-2025

Por conseguinte, nas próximas seções serão levantadas as premissas e as devidas apurações.

4.0 - METODOLOGIA, PREMISSAS E PARÂMETROS LEGAIS

Em 2024, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mostrou uma inflação mensal variável, com valores que oscilaram entre -0,02% em agosto e 0,83% em fevereiro. O IPCA acumulado em 12 meses, encerrou o ano de 2024 com uma variação acumulada de **4,87% (quatro inteiros e oitenta e sete de centésimos por cento)**. O movimento refletiu uma alta considerável nos preços ao longo do ano. Apesar de algumas quedas pontuais, como a registrada em agosto, a inflação manteve-se elevada, impactando o custo de vida dos brasileiros.

De acordo com o Boletim Focus (Banco Central, volume 26, edição 4, de 19/12/2024¹), a inflação acumulada em doze meses e a expectativa de inflação para 2025 subiram para patamar incompatível com o cumprimento da meta de inflação. A inflação acumulada em doze meses, medida pelo IPCA, aumentou de 4,24% em agosto para 4,87% em novembro, com surpresa de +0,44 p.p. em relação ao cenário de referência apresentado no Relatório anterior. Destaca-se a pressão maior que a esperada sobre preços de alimentos, que veio a se somar às pressões exercidas pelo aquecimento da atividade econômica e pela acentuada depreciação cambial. As expectativas de inflação da pesquisa Focus se deterioraram novamente para todo o horizonte projetado, destacando-se as medianas para 2025, de 3,95% para 4,59%, e para 2026, de 3,61% para 4,00% (BACEN, 2024, pag. 6)

¹ Fonte: <https://www.bcb.gov.br/content/ri/relatorio-focus/2024/12/2024-05-01.pdf>



Tabela 3 – Projeção média do IPCA no Triênio – 2025-2026-2027

ANO	Margem de Previsão do IPCA	Média do Percentual aplicado	Reflexo na Data Base da Revisão Geral
2025	3,86% - 5,00%	4,43%	jan./26
2026	3,50% - 4,50%	4,25%	jan./27
2027	3,50% - 4,50%	4,15%	jan./28

Fonte: Elaborado pelo autor, de acordo com o Boletim Focus - Relatório de Mercado.
Disponível em: <https://www.bcb.gov.br/controleinflacao/metainflacao>

Quanto aos quantitativos de servidores, foram consideradas as vagas ocupadas no mês de referência - fevereiro de 2025 (conforme relatório do Deptº de Recursos Humanos - SEMAD).

Quanto aos encargos sociais, levou-se em consideração a legislação vigente que resultou na alteração da tabela de contribuição do INSS para os municípios, conforme estabelecido pela última atualização na legislação - Lei Federal nº 14.973/2024, conforme descrito em seu artigo 4º:

Art. 3º O art. 22 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 (Lei Orgânica da Seguridade Social), passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 22.

§ 17. A alíquota da contribuição prevista no inciso I do caput deste artigo, para os Municípios enquadrados nos coeficientes inferiores a 4,0 (quatro inteiros) da tabela de faixas de habitantes do § 2º do art. 91 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966, será de:

I – 8% (oito por cento) até 31 de dezembro de 2024;

II – 12% (doze por cento) em 2025;

III – 16% (dezesesseis por cento) em 2026; e

IV – 20% (vinte por cento) a partir de 1º de janeiro de 2027.

[...]
grifo nosso

Portanto, foram utilizados dentro das apurações as alíquotas de contribuições patronais o percentual reduzido - conforme programação de incidência da Lei 14973-2024% - mais 1% a título de RAT - Risco Ambiental do Trabalho, totalizando 13% na apuração dos custos de 2025.



Tabela 4– Apuração do Custo Adicional Por Bloco de Unidade Orçamentaria em 2025

GRUPO	Tipo	Custo Total anual
Prefeitura (diversas)	adm. direta	R\$ 17.420.588,30
IDURB	adm. indireta	R\$ 144.718,87
FUNCEL	adm. indireta	R\$ 102.595,02
SAAE	adm. indireta	R\$ 291.273,49
		R\$ 17.959.175,68

A partir do custo adicional iniciado em 2025 (R\$ 17.959.175,68), prosseguiu-se com a atualização dos valores pelas médias das projeções do IPCA previstas pelo BACEN. Para as próximas revisões gerais no próximo biênio (2026-2027), os custos projetados estão demonstrados na tabela abaixo.

5.2 – Indicadores da Despesa de Pessoal Versus a Receita Corrente Líquida - RCL

A despesa de pessoal (DP) projetada na lei orçamentaria anual de 2025, é de um pouco mais de R\$ 436 milhões, representando na receita corrente líquida (RCL), o indicador de 22,37% (vinte e dois inteiros, e trinta e sete centésimos por cento).

A despesa adicional decorrente do aumento da revisão geral de 2025, que totaliza um pouco mais de R\$ 17 milhões, representa um percentual de **0,93%**. A soma desta despesa com a despesa já prevista na Lei Orçamentária Anual (LOA) de 2025 resultará em um indicador de **23,40% ao final do ano atual**.

Avançando para o subsequente biênio (2026-2027), fundamentado nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) divulgadas pela instituição financeira central, o Banco Central, e recalibradas a partir do ano-base, os índices projetados situar-se-ão em **22,69%** para o ano de 2026 e **23,72%** para o ano de 2027. A tabela a seguir apresenta a apuração detalhada.



5.3- Indicador Receita Líquida Disponível – RLD

Conforme mencionado anteriormente, neste segundo momento, procedeu-se à medição a partir de uma base de cálculo desidratada, excluindo todas as fontes que, de uma forma ou de outra, possuem restrições quanto à sua utilização no financiamento das despesas de pessoal.

Esta abordagem diferente da base padrão, envolve o uso da Receita Corrente Líquida (RCL), onde são excluídas todas as fontes de receita com restrições de uso para pagamento de salários e benefícios, juntamente com a subtração dos percentuais obrigatórios de repasses, como o duodécimo e o Pasep, entre outros. Além disso, no que se refere às despesas, são considerados não apenas os identificados no grupo de natureza de despesa (GND) "1 - pessoal e encargos sociais", mas também outros custos, como o auxílio alimentação.

A despesa de pessoal (DP) projetada na Lei Orçamentária Anual de 2025 representa, em relação à **Receita Líquida Disponível (RLD)**, o indicador de 52,63% (cinquenta e dois inteiros, sessenta e três centésimos por cento).

O adicional decorrente do aumento da revisão geral de 2025 apresenta o percentual de **2,17% (dois inteiros, dezessete centésimos por cento)**. Somando-se à despesa já projetada na LOA/2025, ao final do ano atual, representa **54,79% (centésimos por cento)**.

Seguindo a medição para o próximo biênio – 2026-2027, com base nas projeções do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) publicadas pelo BACEN, atualizando os valores a partir do ano inicial (2026), os indicadores ficarão em **58,32% (cinquenta e oito inteiros, trinta e dois centésimos por cento)**, no ano de 2025, e **56,57% (cinquenta e seis inteiros, cinquenta e centésimos por cento)** no último ano, 2027. A tabela a seguir demonstra a devida apuração.

Tabela 7 – Apuração do Indicador – DP X RLD

ANO	Receita Líquida Disponível - RLD	Previsão do Orçamento Despesa Pessoal	% da DP	IPCA (média prevista)	Custo adicional (corrigido)	% DP X Base	NOVA PREVISÃO DO CUSTO TOTAL DA DESPESA	% DP X Base
Cálculo com base na RECEITA LÍQUIDA DISPONÍVEL - RLD								
2025	R\$ 829.189.542,68	R\$ 436.362.942,40	52,63%	4,43%	R\$ 17.959.175,68	2,17%	R\$ 454.322.118,08	54,79%
2025	R\$ 849.734.645,42	R\$ 476.848.491,33	56,12%	4,25%	R\$ 18.754.767,16	2,21%	R\$ 495.603.258,49	58,32%
2026	R\$ 961.865.592,21	R\$ 524.533.340,46	54,53%	4,15%	R\$ 19.551.844,76	2,03%	R\$ 544.085.185,22	56,57%
média do triênio			54,43%	4,28%	média do triênio		R\$ 498.003.520,60	56,56%



6.0 – CONCLUSÃO

O presente relatório teve como objetivo medir e demonstrar a viabilidade econômica, a partir do aumento de despesa de pessoal, advinda da Revisão Geral Anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais do Poder Executivo.

É relevante destacar que a atualização dos vencimentos pela inflação acumulada até a data-base da revisão geral dos servidores é um dispositivo contemplado na prerrogativa Constitucional prevista no artigo 37, inciso X, da Constituição Federal de 1988, com caráter de norma obrigatória, constituindo um direito subjetivo dos servidores públicos e dos agentes políticos.

Em teoria, o aumento concedido a título de reposição inflacionária não se caracteriza como uma conquista de melhoria ou aumento salarial, uma vez que esse mecanismo apenas representa a recuperação do poder de compra, subtraído pela elevação do custo de vida, mantendo o valor real dos salários.

Quanto ao direito do servidor e à capacidade econômico-financeira, alguns mecanismos são utilizados para medir esse incremento de despesa. Caracterizada como de caráter continuado, ou seja, que se estende ao exercício inicial e pelo menos no próximo biênio, conforme dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal, assim foi realizado na proposta apresentada.

Foram realizadas as devidas medições de impacto financeiro conforme preconizado na lei, quanto às regras da revisão geral, que busca a recuperação do poder de compra dos vencimentos dos servidores do Poder Executivo Municipal, com base no IPCA acumulado de 2024, alcançando um percentual de 4,87%. E a título de reajuste, também reconhecido como, ganho real, na ordem de 1,17%, totalizando de 6%.

A partir do percentual acumulado do IPCA, foi calculado o custo anual, que representa um montante acima de R\$ 17 milhões para o exercício em execução de 2025. Posteriormente, utilizando as mesmas bases, foram realizadas as atualizações conforme as projeções da Receita Corrente Líquida (RCL), de acordo com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e o IPCA pelo Boletim Focus do Banco Central.

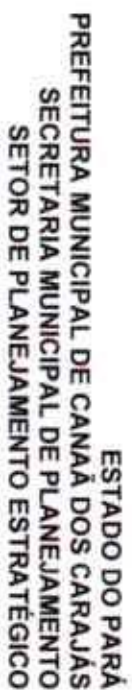


RELACAO DE CARGOS DA INSTITUICAO

composição: 4,87% + 1,17% = 6%					
6,00%	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insaturidade (20%, A 40%)	auxílio periculosidade	Encargos Sociais (12%NSS +1% RAT)	TOTAL CUSTO ANUAL
R\$ 365,68				R\$ 47,54	R\$ 17.420.588,30
				R\$ 15.407,31	
R\$ 690,13				R\$ 89,72	R\$ 20.743,92
R\$ 174,38		R\$ 34,86		R\$ 27,20	R\$ 69.189,10
R\$ 186,59		R\$ 37,32		R\$ 29,11	R\$ 218.731,43
R\$ 118,36				R\$ 15,39	R\$ 709.848,89
R\$ 126,66				R\$ 16,47	R\$ 57.108,28
R\$ 143,13				R\$ 18,61	R\$ 4.302,13
R\$ 118,38				R\$ 15,39	R\$ 316.674,44
R\$ 126,66				R\$ 16,47	R\$ 36.168,57
R\$ 143,13				R\$ 18,61	R\$ 4.302,09
R\$ 118,38				R\$ 15,39	R\$ 1.779,07

17

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua América - Novo Horizonte III - CEP: 68356-915 - Canaã dos Carajás/PA



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

 **CANAÃ**
DOS CARAJÁS

O futuro nasce todo dia

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua América - Novo Horizonte III - CEP: 68356-915 - Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

167	AG. DE SERV. TEC. DE SEG. DO TRABAL.	14	4	R\$ 3.523,12	R\$ 211,39				R\$	27,48	R\$ 12.707,75
	NIVEL VII		0	R\$ 3.769,74							
	NIVEL VIII		0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VIII.1		0	R\$ 3.523,12							
190	AG. DE SERV. TEC. DE TELECOMUNICACO	3	0	R\$ 3.769,74							
	NIVEL VII		0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VII.1		0	R\$ 3.523,12							
	NIVEL VII.2		0	R\$ 3.769,74							
89	AG. DE SERV. TEC. DE TURIS. E HOSPI	5	0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VII		0	R\$ 3.523,12							
	NIVEL VII.1		0	R\$ 3.769,74							
	NIVEL VII.2		0	R\$ 4.259,80							
85	AG. DE SERV. TEC. EM ANALISES CLINI	16	16	R\$ 3.523,12	R\$ 211,39	R\$ 42,28			R\$	32,98	R\$ 60.997,21
	NIVEL VII		0	R\$ 3.769,74							
	NIVEL VII.1		0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VII.2		0	R\$ 3.523,12							
86	AG. DE SERV. TEC. EM ENFERMAGEM	372	277	R\$ 3.523,12	R\$ 211,39	R\$ 42,28			R\$	32,98	R\$ 1.056.014,27
	NIVEL VII		11	R\$ 3.769,74	R\$ 226,18	R\$ 45,24			R\$	35,28	R\$ 44.871,09
	NIVEL VII.1		0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VII.2		0	R\$ 3.523,12							
70	AG. DE SERV. TEC. EM OBRAS PUBLICAS	18	8	R\$ 3.523,12	R\$ 211,39	R\$ 42,28			R\$	32,98	R\$ 30.496,61
	NIVEL VII		1	R\$ 3.769,74	R\$ 226,18	R\$ 45,24			R\$	35,28	R\$ 4.079,19
	NIVEL VII.1		0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VII.2		0	R\$ 3.523,12							
60	AG. DE SERV. VIG. SANITARIA	20	18	R\$ 3.523,12	R\$ 211,39	R\$ 42,28			R\$	32,98	R\$ 68.621,87
	NIVEL VI		0	R\$ 3.769,74							
	NIVEL VII		0	R\$ 4.259,80							
	NIVEL VII.1		0	R\$ 3.523,12							
	NIVEL VII.2		0	R\$ 3.769,74							
232	AG. DE SERV. TEC. DE DES. COMPUTAD. TEC	2	0	R\$ 2.233,39							
	VI - EDUC		0	R\$ 2.389,73							
	VI.1 - EDUC		0	R\$ 2.700,41							
	VI.2 - EDUC		0	R\$ 1.972,03							
62	AG. DE SERVICOS SOCIAIS	72	27	R\$ 2.111,04	R\$ 118,36				R\$	15,39	R\$ 48.034,89
	NIVEL V		3	R\$ 2.385,46	R\$ 126,66				R\$	16,47	R\$ 5.710,83
	NIVEL VI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL VII		0	R\$ 1.723,09							
187	AG. DE SERVICOS URBANOS	80	0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL I		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL II		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL III		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL IV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL V		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL VI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL VII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL VIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL IX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL X		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XXXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XL		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XLI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XLII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XLIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XLIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XLV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XLVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XLVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL XLVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL XLIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL L		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LVIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXIX		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXX		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXXI		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXIII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXIV		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXV		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXVI		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXVII		0	R\$ 1.723,09							
	NIVEL LXXXXXXVIII		0	R\$ 1.610,36							
	NIVEL LXXXXXXIX		0	R\$ 1.723,09							



SECRETARIA
MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO

O futuro nasce todo dia

CANAA
DOS CARALHAS

25



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

261	GESTOR COORDENADOR - GCE-SUP/II	0	1	R\$	9.308,09	R\$	558,49					R\$	72,60	R\$	8.393,48
263	GESTOR COORDENADOR - GCE-MED/II	0	0	R\$	6.805,51										
262	GESTOR COORDENADOR - GCE-TEC/II	0	0	R\$	6.989,42										
211	GESTOR DE COORDENACAO - MEDIO	0	27	R\$	6.805,51							R\$	53,08	R\$	165.693,62
209	GESTOR DE COORDENACAO - SUPERIOR	0	26	R\$	7.675,17							R\$	59,87	R\$	179.946,20
210	GESTOR DE COORDENACAO - TECNICO	0	1	R\$	6.989,42							R\$	54,52	R\$	6.302,64
207	GESTOR DE DIRECAO - TECNICO	0	0	R\$	7.766,04										
208	GESTOR DE DIRECAO MEDIO	0	1	R\$	7.068,18							R\$	55,13	R\$	6.373,66
206	GESTOR DE DIRECAO SUPERIOR	0	3	R\$	8.174,78							R\$	63,76	R\$	22.114,58
273	GESTOR DE DIRETORIA - GDE I - SUPER	0	1	R\$	9.519,67							R\$	74,25	R\$	8.594,27
274	GESTOR DE DIRETORIA - GDE II - MEDI	0	0	R\$	9.308,09										
215	GESTOR DE SETOR - FUNDAMENTAL	0	2	R\$	3.578,58							R\$	27,91	R\$	6.453,90
267	GESTOR DE SETOR - GSE-FUN XI	0	0	R\$	3.578,58										
266	GESTOR DE SETOR - GSE-MED IX	0	6	R\$	4.473,23							R\$	34,89	R\$	24.202,14
264	GESTOR DE SETOR - GSE-SUPV	0	2	R\$	7.269,49							R\$	56,70	R\$	13.110,30
265	GESTOR DE SETOR - GSE-TEC/III	0	0	R\$	5.591,35										
214	GESTOR DE SETOR - MEDIO	0	17	R\$	4.473,23							R\$	34,89	R\$	68.572,74
212	GESTOR DE SETOR - SUPERIOR	0	37	R\$	7.269,49							R\$	56,70	R\$	242.542,03
213	GESTOR DE SETOR - TECNICO	0	7	R\$	5.591,35							R\$	43,61	R\$	35.294,62
195	JORNALISTA	4													
	NIVEL VIII		1	R\$	6.094,64							R\$	90,32	R\$	10.441,98
	NIVEL VIII I		0	R\$	6.521,26										
	NIVEL VIII II		0	R\$	7.369,04										
	NIVEL VIII III		0	R\$	8.842,84										
89	MEDICO ANESTESISTA	5													
	NIVEL XIII		1	R\$	12.778,16							R\$	189,37	R\$	21.892,90
	NIVEL XIII I		0	R\$	13.672,61										
	NIVEL XIII II		0	R\$	15.450,07										
	NIVEL XIII III		0	R\$	18.540,09										
92	MEDICO CARDIOLOGISTA	4													
	NIVEL XIII		0	R\$	12.778,16										
	NIVEL XIII I		0	R\$	13.672,61										
	NIVEL XIII II		0	R\$	15.450,07										
	NIVEL XIII III		0	R\$	18.540,09										
90	MEDICO CIRURGIAO GERAL	6													
	NIVEL XIII		3	R\$	12.778,16							R\$	189,37	R\$	65.578,69
	NIVEL XIII I		0	R\$	13.672,61										
	NIVEL XIII II		0	R\$	15.450,07										
	NIVEL XIII III		0	R\$	18.540,09										
	SECRETARIA MUNICIPAL DE	0		R\$	18.540,09										
	SECRETARIA	0		R\$	18.540,09										

PLANEJAMENTO

O futuro nasce todo dia

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.

Rua América - Novo Horizonte III - CEP: 68356-915 - Canaã dos Carajás/PA

[illegible]

31



8900	4917
------	------

Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua América - Novo Horizonte III - CEP: 68356-915 - Canaã dos Carajás/PA



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
SETOR DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

SAAE

Cod.	Descrição do Cargo	Vagas na Lei	Quant. Utilizadas	Valor Vencimento (com adicionais)	6,00%	Gratificação Nível Superior (50%)	Gratificação Insuficiência (20% a 40%)	auxílio periculosidade	Encargos Sociais (12% INSS + 1% RAT)	TOTAL CUSTO ANUAL
46	AGENTE DE SERVIÇOS TÉCNICOS EM QUÍMICA	2	2	R\$ 6.293,76	R\$ 377,63				R\$ 49,09	R\$ 11.350,67
48	AGENTE TÉCNICO EM SANEAMENTO	5	5	R\$ 6.293,76	R\$ 377,63				R\$ 49,09	R\$ 28.376,68
49	AGENTE TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	1	1	R\$ 6.293,76	R\$ 377,63				R\$ 49,09	R\$ 5.675,34
58	ASSESSOR ESPECIAL	1	1	R\$ 3.660,77	R\$ 219,65				R\$ 28,55	R\$ 3.301,06
53	ASSESSOR JURÍDICO	1	1	R\$ 11.462,16	R\$ 687,73				R\$ 89,40	R\$ 10.335,89
50	CONTROLADOR GERAL	1	1	R\$ 7.569,26	R\$ 454,16				R\$ 59,04	R\$ 6.825,50
43	DESENHISTA PROJETISTA	1	1	R\$ 4.497,41	R\$ 269,94				R\$ 35,06	R\$ 4.055,49
52	DIRETOR ADMINISTRATIVO	1	1	R\$ 10.903,89	R\$ 654,23				R\$ 85,05	R\$ 9.832,47
51	DIRETOR FINANCEIRO	1	1	R\$ 10.903,89	R\$ 654,23				R\$ 85,05	R\$ 9.832,47
20	DIRETOR GERAL DO SAAE	1	1	R\$ 6.790,00	R\$ 402,00				R\$ 52,26	R\$ 6.041,66
22	DIRETOR TÉCNICO	1	1	R\$ 12.237,74	R\$ 734,26				R\$ 95,45	R\$ 11.035,26
54	GERENTE DA DIV. DE MANUTEN. E OP. SISTEMA DE AG	1	1	R\$ 8.081,77	R\$ 484,91				R\$ 63,04	R\$ 7.287,66
55	GERENTE DA DIV. MANUTEN. E OP. DO SISTEMA DE ES	1	1	R\$ 8.081,77	R\$ 484,91				R\$ 63,04	R\$ 7.287,66
57	GERENTE DA DIVISÃO DE PROJETOS	1	1	R\$ 8.081,77	R\$ 484,91				R\$ 63,04	R\$ 7.287,66
56	GERENTE DA DIVISÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E E	1	1	R\$ 8.081,77	R\$ 484,91				R\$ 63,04	R\$ 7.287,66
12	MANTENEDOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ES	10	14	R\$ 3.668,26	R\$ 220,10				R\$ 28,61	R\$ 46.309,43
45	MANTENEDOR DE RESERVATÓRIO	9	12	R\$ 4.344,08	R\$ 260,64				R\$ 33,88	R\$ 47.006,77
11	OPERADOR DE ESTAÇÃO DE TRATAMENTO DE ÁGUA	16	16	R\$ 4.307,24	R\$ 258,43				R\$ 33,60	R\$ 62.144,17

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO
O futuro nasce todo dia



SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás:
Rua América - Novo Horizonte III - CEP: 68356-915 - Canaã dos Carajás/PA



Anexo 2 – Boletim Focus | Relatório de Mercado – 14/02/2025 – fevereiro 2025



Focus Relatório de Mercado

Expectativas de Mercado

14 de fevereiro de 2025

Aumento ▼ Diminuição = Estabilidade

Mediana - Agregado											
2025											
Índice	Índice	Variação	Desvio	Desvio	Índice	Índice	Variação	Desvio	Desvio		
anterior	atual	anterior	atual	atual	anterior	atual	anterior	atual	atual		
IPCA (variação %)	5,08	5,38	▲ (18)	180	5,98	4,10	4,50	▲ (18)	141	4,17	61
PBI Total (variação % sobre ano anterior)	2,04	2,03	▼ (1)	116	2,06	3,27	3,20	▲ (1)	90	3,20	35
Câmbio (R\$/US\$)	6,00	6,00	== (0)	121	5,95	6,00	6,00	== (0)	118	5,95	41
Selic (%) a/d	15,00	15,00	== (0)	130	15,00	12,25	12,50	▲ (1)	131	12,50	42
IPC-A (variação %)	4,87	5,01	▲ (1)	71	4,74	4,26	4,50	▲ (1)	61	4,50	21
IPCA Administrador (variação %)	4,87	4,90	▲ (1)	101	4,85	4,50	4,50	== (0)	87	4,17	30
Conta corrente (US\$ bilhão)	-50,78	-51,80	▼ (1)	29	-55,00	-52,05	-50,00	== (1)	27	-50,00	5
Balança comercial (US\$ bilhão)	73,40	76,00	▼ (1)	31	80,64	77,00	78,50	▲ (1)	28	80,00	5
Investimento direto no país (US\$ bilhão)	70,00	70,00	== (0)	29	74,00	75,00	75,00	== (0)	27	74,00	5
Dívida líquida do setor público (% do PIB)	66,35	66,10	▲ (1)	40	66,20	71,10	70,00	▼ (1)	48	70,00	34
Realizado primário (% do PIB)	8,60	8,60	== (0)	61	8,57	8,50	8,60	== (1)	58	8,67	18
Resíduo nominal (% do PIB)	-4,17	-4,90	▼ (1)	40	-4,90	-7,55	-8,15	▼ (1)	45	-6,50	12
Fonte: Banco Central do Brasil, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, Comissão de Valores Mobiliários, Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, Banco Mundial, FMI, OCDE, OIT, OMS, OEA, OMC, OPA, OPI, OPIA, OPIB, OPIF, OPIG, OPIH, OPII, OPIJ, OPIK, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI, OPLJ, OPLK, OPLM, OPLN, OPLO, OPLP, OPLL, OPLQ, OPLR, OPLS, OPLT, OPLU, OPLV, OPLW, OPLX, OPLY, OPLZ, OPLA, OPLB, OPLC, OPLD, OPLE, OPLF, OPLG, OPLH, OPLI											

Fonte: Banco Central do Brasil e FGV. Última atualização: 14/02/2025. Para mais informações, consulte o site do Banco Central do Brasil.

2025 2026 2027 2028

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO



Secretaria Municipal de Planejamento
Barbara Vaz Andrade
Portaria n.º 137/2025-GP

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO - SEPLAN
Centro Administrativo da Prefeitura Municipal de Canaã dos Carajás.
Rua América - Novo Horizonte III - CEP: 68356-915 - Canaã dos Carajás/PA